

ASSOCIAÇÃO REUMÁTICOS BOY'S

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E CORES

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO REUMÁTICOS BOY'S, doravante designada pela sigla **ARB**, fundada em 09 de outubro de 1995 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 01.273.691/0001-60, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação específica em vigor.

Parágrafo único. Como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, a ARB tem personalidade e patrimônio distintos de seus associados, os quais não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos da associação.

Art. 2º A ARB tem sede no município de Rio Brilhante (MS), Estado de Mato Grosso do Sul, localizando-se no corredor público do Córrego Araras, ao lado do Horto Florestal (DNER).

Parágrafo único. A comarca de Rio Brilhante (MS) fica eleita como foro para dirimir os conflitos de interesses fundados neste Estatuto.

Art. 3º São finalidades da ARB:

- I – promover o bem-estar dos associados e de seus familiares;
- II – incentivar a prática do desporto e oferecer lazer e recreação aos associados;
- III – promover reuniões e eventos sociais para os associados;
- IV – incentivar a cultura entre os associados;
- V – defender os direitos dos seus associados;
- VI – desenvolver ações que objetivam a promoção social, econômica e cultural da comunidade de Rio Brilhante (MS);
- VII – colaborar com o Poder Público no desenvolvimento da solidariedade entre as classes sociais.

§ 1º No desenvolvimento de suas atividades, a ARB não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor e idade.

§ 2º Toda e qualquer iniciativa, visando ao cumprimento das finalidades supracitadas, será precedida, quando necessário, de cuidadosa avaliação de sua viabilidade, levando-se em consideração, principalmente, a capacidade da ARB



no tocante a recursos financeiros, humanos e materiais, bem como a preservação dos interesses do quadro associativo.

Art. 4º A duração da ARB será por prazo indeterminado.

Art. 5º As cores da ARB serão estabelecidas em atos regulamentares.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º Serão considerados associados aqueles que, preenchendo formulário próprio, tenham sido aprovados pela Assembleia Geral, observado o adimplemento regular da taxa de admissão e o compromisso de cumprimento das disposições deste Estatuto, podendo, a qualquer tempo, uma vez estando quite com a ARB, deixar de fazer parte de seu quadro associativo.

§ 1º Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

§ 2º A taxa de admissão será regulada em Assembleia Geral.

Art. 7º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 8º A ARB é constituída por número ilimitado de associados, com os respectivos dependentes, sendo aqueles admitidos, a juízo da Assembleia Geral, dentre pessoas idôneas.

Parágrafo único. A qualidade de dependente, para efeito deste Estatuto, se extingue com a maioridade civil.

Art. 9º A ARB terá quatro categorias de associados, quais sejam:

I – ASSOCIADOS PATRIMONIAIS FUNDADORES, entendida como aquela categoria formada pelas pessoas físicas que subscreveram a primeira ata de constituição da ARB e que permaneçam nessa condição;

II – ASSOCIADOS PATRIMONIAIS, entendida como aquela categoria que, malgrado não tenha subscrito a primeira ata de constituição da ARB, obtenha os mesmos direitos da categoria dos associados patrimoniais fundadores;

III – ASSOCIADOS CONTRIBUINTES, entendida como aquela categoria ao qual foi conferida essa distinção pela Assembleia Geral;



IV – ASSOCIADOS BENEMÉRITOS, entendida como aquela categoria formada por pessoas que tiverem prestado relevantes serviços à ARB, a critério da Assembléia Geral.

Art. 10 Os associados contribuintes e os beneméritos não terão direito a voto nem poderão ser votados.

Art. 11 As propostas para admissão de novos associados, seja da categoria dos patrimoniais ou contribuintes, deverão ser apresentadas com a assinatura de, no mínimo, 03 (três) associados, os quais deverão estar em pleno gozo de seus direitos no quadro associativo.

§ 1º A Assembléia Geral terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a aceitação ou rejeição do proponente.

§ 2º Se a Assembléia Geral deliberar pela não aceitação do proponente, a ARB devolverá as quantias porventura recebidas, sem juros ou indenização de qualquer espécie.

Art. 12 O proposta para admissão de associado benemérito, que não pagará pela aquisição do título, será apresentada espontaneamente pela Assembléia Geral ou por pedido da Diretoria, observado o disposto no artigo 23, § 1º, deste Estatuto.

Art. 13 Caso seja proposta a admissão de um descendente do associado, o mesmo, caso seja aceito, pagará apenas 50% (cinquenta por cento) do valor do título, ressalvado o disposto no artigo anterior.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica somente se o descendente de associado patrimonial fundador ou patrimonial vier a ser admitido como associado patrimonial;

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos descendentes de associados contribuintes.

Art. 14 O título que confere a qualidade de associado é indivisível, não podendo pertencer, destarte, a mais de um proprietário.

§ 1º A transferência do título, que só poderá ser feita pelos associados patrimoniais fundadores e patrimoniais, fica condicionada ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) de seu valor à ARB, a qual terá preferência na aquisição dos mesmos.



§ 2º A transferência do título pelo associado contribuinte ou benemérito não tem efeito nenhum em relação à ARB.

Art. 15 No caso de morte do associado, se este não tiver cônjuge ou companheiro supérstite, o título, juntamente com seus direitos e obrigações, transferir-se-á:

I – no caso de associado patrimonial fundador ou patrimonial, automaticamente para os descendentes do falecido, de forma que o de grau mais próximo exclui o mais remoto;

II – no caso de associado contribuinte, para os descendentes do falecido, de forma que o de grau mais próximo exclui o mais remoto, dependendo, neste caso, de deliberação pela Assembléia Geral.

§ 1º Em ambos os incisos, se houver mais de um descendente do mesmo grau, preferirá aquele escolhido pela Assembléia Geral.

§ 2º No caso do inciso II, se a Assembléia Geral deliberar pela não aceitação do descendente, a ARB tornar-se-á proprietária do título do falecido.

§ 3º Em ambos os incisos, se não houver aceitação do título pelo descendente, que o fará por escrito, a propriedade do mesmo passará à ARB.

§ 4º Não se aplica o disposto neste artigo para o associado benemérito, de forma que se este vier a falecer, seu título transferir-se-á à ARB.

§ 5º Fora do caso do parágrafo anterior, se não houver cônjuge ou companheiro supérstite, nem mesmo descendente do associado falecido, seu título transferir-se-á à ARB.

Art. 16 A falta de pagamento da taxa de admissão, quando for exigida, implicará na exclusão automática do recém associado.

Parágrafo único. A Assembléia Geral, através de suas deliberações, regulamentará os casos de exclusão dos associados por mora no adimplemento das obrigações sociais.

Art. 17 São direitos dos associados:

I – o uso e o gozo das dependências da ARB, estendendo-se tal direito ao cônjuge, companheiro e aos parentes consanguíneos de primeiro grau;



- II – a participação em todas as atividades esportivas e recreativas organizadas pela ARB, observado o que for estabelecido pela Diretoria;
- III – participar e votar nas Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, ressalvado alguns casos previstos neste Estatuto;
- IV – promover, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos no quadro associativo, a convocação dos órgãos deliberativos.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na legislação específica em vigor ou neste Estatuto.

Art. 18 São deveres dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento e as demais normas estatuídas pela ARB;
- II – zelar pela conservação do patrimônio da ARB;
- III – apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade conferida pela ARB;
- IV – adimplir pontualmente as obrigações previstas neste Estatuto, assim entendidas aquelas referentes às prestações do título de associado e as contribuições, de qualquer natureza, determinadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;
- V – cooperar para o desenvolvimento da ARB;
- VI – indenizar, quando apurada a responsabilidade, todo e qualquer prejuízo que ocasionar, direta ou indiretamente, à ARB;
- VII – exercer com dedicação e lisura o cargo ou função em que for investido;
- VIII – comunicar a Diretoria, por escrito e em tempo hábil, a impossibilidade de exercer o cargo para o qual haja sido eleito ou designado;
- IX – não comprometer a ARB em benefício próprio;
- X – tratar com urbanidade os associados e visitantes.

Art. 19 A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa, nos termos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 São órgãos da administração da ARB:

- I – A Assembléia Geral;
- II – A Diretoria;
- III – O Conselho Fiscal.



Parágrafo único. É vedado o acúmulo de cargos administrativos.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 A Assembléia Geral é o órgão soberano da ARB, reunindo-se:

- I – ordinariamente, uma vez por ano;
- II – extraordinariamente:
 - a) por convocação do Presidente da Diretoria;
 - b) por requerimento do Conselho Fiscal através de pedido escrito dirigido ao Presidente da Diretoria;
 - c) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, os quais deverão estar em pleno gozo de seus direitos no quadro associativo.

Parágrafo único. A Assembléia Geral ordinária será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, enquanto que a extraordinária será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 22 A Assembléia Geral será convocada através de avisos fixados em lugar próprio na sede da ARB, com ampla divulgação entre os associados, ou, quando necessário, mediante notificação individual por qualquer meio idôneo.

Parágrafo único. Desses avisos constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados, somente a respeito dos quais a Assembléia Geral poderá deliberar.

Art. 23 A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de um terço dos associados com direito a voto, os quais deverão estar em pleno gozo de seus direitos no quadro associativo, e após trinta minutos, em segunda convocação, com a presença de qualquer número.

§ 1º Nos casos de alienação de imóvel, dissolução da associação, admissão de associado benemérito, destituição de administradores e exclusão de associado, será exigido o voto concorde da maioria absoluta – 50% dos membros da associação + 01.

§ 2º Nos demais casos será exigido o voto concorde da maioria simples – 50% dos presentes + 01.

Art. 24 Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – aprovar a admissão e a exclusão de associados;
- II – destituir os administradores;



- III – alterar, total ou parcialmente, o Estatuto;
- IV – eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V – transferir a sede da ARB;
- VI – regular a taxa de admissão, bem como as contribuições dos associados;
- VII – resolver sobre a dissolução da associação;
- VIII – avaliar, discutir e deliberar a aprovação de planos, projetos e assuntos de interesse dos associados;
- IX – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- X – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- XI – conhecer e resolver, em última instância, os recursos interpostos pelos associados de atos e deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III deste artigo, é exigida deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, observado, respectivamente, o disposto no artigo 23, § 1º, e artigo 60 deste Estatuto.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 25 A ARB será dirigida por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral, sendo constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Diretor Social, Diretor Esportivo e Diretor de Patrimônio, num total de 09 (nove) membros.

§ 1º O mandato da Diretoria será de 01 (um) ano, vedada a reeleição para os mesmos cargos.

§ 2º Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

§ 3º A representação por mandatário não será admitida.

Art. 26 A Diretoria reunir-se-á na sede da ARB ou em outro local previamente designado pelo Presidente, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora estipulados, bem como, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos membros da Diretoria.

§ 1º A Diretoria deliberará sempre por maioria de votos, não podendo, no entanto, deliberar quando em número inferior à maioria absoluta de seus membros, isto é, cinco membros.

§ 2º As deliberações contarão de atas manuscritas, juntadas em livro próprio.



Art. 27 Compete privativamente à Diretoria:

- I – administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da ARB;
- II – adquirir, alienar, e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis, bem como realizar acessões e benfeitorias que julgar necessárias, sempre com aprovação da Assembléia Geral;
- II – organizar, modificar ou reformar o Regimento Interno;
- III – resolver sobre a aplicação de penas disciplinares;
- IV – elaborar e apresentar à Assembléia Geral, no final de cada ano, relatório circunstanciado de seus atos;
- V – elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, no final de cada ano, balanço demonstrativo das receitas e das despesas da ARB;
- VI – admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir funcionários, bem como manter organizado os respectivos documentos, nos termos da legislação trabalhista em vigor;
- VII – submeter à Assembléia Geral proposta de alteração nos valores das mensalidades e da taxa de admissão;
- VIII – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX – convocar a Assembléia Geral, por meio de seu Presidente, e executar suas determinações;
- X – promover o registro das chapas candidatas;
- XI – realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ARB.

Art. 28 Compete ao Presidente:

- I – representar a ARB ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II – convocar a Assembléia Geral, bem como as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria, com direito a voto de desempate;
- IV – assinar, com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ARB;
- V – autorizar o pagamento das despesas de mero expediente, rubricando-as;
- VI – constituir, em conjunto com o Primeiro Secretário, procurador, preposto ou delegado, nos termos da lei, para fins específicos;
- VII – resolver os casos que dependam de pronta solução, submetendo-os à aprovação da Diretoria na primeira reunião subsequente.

Art. 29 Ao Vice-Presidente compete:

- I – obedecer a hierarquia e auxiliar o Presidente em suas tarefas e encargos;



- II – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III – suceder o Presidente em caso de renúncia ou morte.

Art. 30 Compete ao Primeiro Secretário:

- I – superintender todos os serviços da secretaria da ARB;
- II – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- III – ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da ARB, bem como todos os documentos relativos à secretaria;
- IV – desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, desde que relacionadas com seu cargo;
- V – assumir a Presidência no caso do Vice-Presidente não poder assumir.

Art. 31 Ao Segundo Secretário compete:

- I – obedecer a hierarquia e auxiliar o Primeiro Secretário em suas tarefas e encargos;
- II – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- III – suceder o Primeiro Secretário em caso de renúncia ou morte.

Art. 32 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar mediante recibo as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que for solicitado;
- IV – apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembléia Geral;
- V – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito de notória idoneidade;
- VI – assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ARB.

Art. 33 Ao Segundo Tesoureiro compete:

- I – obedecer a hierarquia e auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas tarefas e encargos;
- II – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- III – suceder o Primeiro Tesoureiro em caso de renúncia ou morte.

Art. 34 Compete ao Diretor Social promover e organizar as reuniões e todas as realizações sociais da ARB, mantendo sempre um clima salutar, de familiaridade.



Art. 35 Compete ao Diretor Esportivo estimular a prática de esportes, promovendo e organizando programas que permitam a maior participação dos associados e de seus familiares, bem como disciplinar e conduzir as atividades desportivas.

Art. 36 Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – a guarda e a conservação do patrimônio da ARB, promovendo a sua polícia e administração;
- II – fiscalizar as obras realizadas na ARB;
- III – dirigir a equipe de funcionários contratados para conservação e construção do patrimônio da ARB.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados com direito a voto, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos no quadro associativo, com mandato coincidente com o da Diretoria.

Art. 38 Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros, documentos e balancetes da Diretoria;
- II – emitir parecer sobre os atos da Diretoria antes de serem apresentados à Assembléia Geral;
- III – comunicar à Assembléia Geral qualquer violação de lei ou deste Estatuto praticada pela Diretoria;
- IV – supervisionar a aplicação dos fundos disponíveis da ARB;
- V – prestar esclarecimentos à Diretoria e à Assembléia Geral quando solicitado.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 39 A eleição da Diretoria será efetuada de acordo com as normas deste Estatuto, por voto direto e secreto, não sendo permitido o voto cumulativo ou por procuração.

Parágrafo único. A eleição far-se-á através de escrutínio secreto, com plena garantia de sigilo e inviolabilidade.



Art. 40 Somente poderão ser votados os associados que tiverem suas candidaturas registradas até 15 (quinze) dias antes do início da Assembléia Geral.

§ 1º As candidaturas deverão ser registradas em chapas completas.

§ 2º O registro das chapas será efetuado por escrito junto à Diretoria, subscrito, no mínimo, por 03 (três) associados, os quais deverão estar em pleno gozo de seus direitos no quadro associativo.

§ 3º O associado só poderá integrar uma chapa, sendo nula a candidatura que não obedecer esse critério.

Art. 41 A apuração dar-se-á imediatamente após o término da votação, garantido às chapas o direito de recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo único. A apuração dos votos será efetuada pelo Presidente da Assembléia Geral, que designará 03 (três) escrutinadores para tanto, devendo cada chapa indicar um associado para acompanhar e fiscalizar os trabalhos de votação e apuração.

Art. 42 Em caso de empate, será efetuada, imediatamente após a apuração, nova votação entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente tiver maior idade.

Art. 43 O exercício do voto será obrigatório a todos os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos no quadro associativo.

Art. 44 Os associados eleitos aos cargos administrativos serão empossados imediatamente após o término da apuração ou no prazo máximo dos 10 (dez) dias subsequentes, em Assembléia Geral extraordinária.

Art. 45 Na posse da nova Diretoria eleita pela Assembléia Geral, a gestão anterior deverá transferir o caixa sem nenhum débito.

Art. 46 Serão eleitos novos associados aqueles mais votados, desde que não tenham obtido índice de rejeição de, no mínimo, 30% (trinta por cento).

Art. 47 No ato da posse, os eleitos associados, bem como os eleitos aos cargos administrativos, prestarão o seguinte juramento:



"Prometo cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação Reumáticos Boy's, incrementando a prosperidade da associação e mantendo a harmonia e a honra, dentro dos postulados democráticos e cristãos".

CAPÍTULO VI – DA DISCIPLINA E DOS RECURSOS

Art. 48 Constituem infrações os atos atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da ARB, praticados pelos associados de qualquer categoria e pelos seus dependentes ou convidados, bem como a violação do Estatuto e demais normas estatuídas pela associação.

Parágrafo único. A associação poderá requerer do associado, uma vez apurada a responsabilidade, indenização por qualquer prejuízo causado por si, seus dependentes ou convidados.

Art. 49 As infrações citadas acima serão passíveis das seguintes punições:

- I – advertência;
- II – censura;
- III – suspensão;
- IV – exclusão.

§ 1º A advertência, a censura e a suspensão serão aplicadas em todos os casos de infração ao presente Estatuto, ao Regimento Interno e às demais normas estatuídas pela ARB, a critério da Diretoria e de acordo com os ditames da Justiça.

§ 2º As penas de censura e de suspensão não poderão ser aplicadas sem audiência dos interessados, que poderão apresentar suas defesas na própria Diretoria.

§ 3º Constitui justa causa para exclusão do associado:

- I – não concorrer, na proporção de sua parte, para as despesas de conservação da associação;
- II – infringir, gravemente, as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III – praticar ato lesivo à honra, moral ou bons costumes, no recinto da ARB ou em suas imediações;
- IV – os casos previstos no artigo 16 deste Estatuto.

§ 4º Da pena de exclusão poderá haver recurso para a Assembléia Geral.



§ 5º No caso de exclusão do associado patrimonial fundador e patrimonial, após ser dada preferência à ARB, os direitos do título poderão ser transferidos à pessoa previamente aceita por uma comissão de associados e, posteriormente, pela Assembléia Geral extraordinária, sem qualquer responsabilidade da associação pelas despesas decorrentes deste ato.

§ 6º Não haverá nenhum direito no caso de exclusão do associado contribuinte ou benemérito.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESAS

Art. 50 O patrimônio da ARB é constituído pelos valores e bens móveis, imóveis e semoventes que possui ou que venha a possuir, bem como os legados, doações e outros valores adventícios, devidamente contabilizados e registrados.

§ 1º Será necessária a convocação de Assembléia Geral extraordinária para adquirir, alienar, e constituir ônus sobre bens móveis, imóveis e semoventes, bem como realizar acessões e benfeitorias, ressalvado o disposto no artigo 54, § 1º, deste Estatuto.

Art. 51 Em caso de dissolução da ARB, o remanescente de seu patrimônio, depois de deduzidas as quotas ou frações idéias do associado, será destinado à entidade de fins não econômicos, ficando tudo a critério da Assembléia Geral.

Art. 52 Constituirão receitas da ARB:

- I – taxas de admissão, manutenção, mensalidades dos associados e quaisquer outras contribuições;
- II – donativos, subvenções ou liberalidades aceitas;
- III – produto de alienação de bens;
- IV – juros de capital;
- V – resultado da exploração em cantina, lanchonete e congêneres porventura instalados nas dependências da ARB;
- VI – resultado das atividades culturais, artísticas e desportivas;
- VII – rendas eventuais e taxas diversas.

§ 1º A mensalidade devida pelos associados será fixada pela Diretoria através de ato normativo, o qual será submetido à aprovação da Assembléia Geral extraordinária.



§ 2º A diretoria fixará, também através de ato normativo, os valores das taxas devidas pelos usuários dos bens e serviços colocados à disposição no quadro associativo.

Art. 53 Os débitos referentes a carnês ou a qualquer tipo de cupons promocionais promovidos pela ARB, uma vez não comprovada a venda e o repasse dos mesmos à Tesouraria, serão acrescentados na mensalidade a critério da Diretoria, respeitada as condições financeiras de cada associado, sem prejuízo das sanções previstas neste Estatuto.

Art. 54 As receitas da ARB serão utilizadas, única e exclusivamente, para a consecução das suas finalidades institucionais.

Art. 55 As despesas da ARB compreenderão:

- I – pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos;
- II – pagamento de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração;
- III – aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis, imóveis, semoventes e demais despesas correlatas;
- IV – gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse;
- V – custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa ou interesse;
- VI – gastos eventuais.

§ 1º As despesas de valor até 05 (cinco) salários mínimos serão autorizadas pela Diretoria, ficando condicionada à aprovação pela Assembléia Geral extraordinária as despesas que excederem essa importância.

§ 2º Para as despesas atinentes a obras, equipamentos e instalações, bem como a materiais permanentes, o limite fixado no parágrafo anterior será contado em dobro.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 Em complemento ao presente Estatuto, a ARB poderá criar normas supletivas ou regulamentares.



Parágrafo único. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso à Assembléia Geral.

Art. 57 Observado o artigo 132 da Lei 10.406/02 – Novo Código Civil, o exercício social terá a duração de um ano, terminando sempre no mês de dezembro de cada ano.

Art. 58 A ARB manterá neutralidade em questões político-partidárias e religiosas, sendo vedada, nas suas dependências, qualquer manifestação nesse sentido, bem como a prática de jogos de azar.

Art. 59 A associação não se responsabilizará por perdas, danos e prejuízos oriundos de culpa ou dolo de associados, seus dependentes e terceiros em suas instalações.

Art. 60 O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar nesse caso, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 61 Ficam mantidos em seus cargos os atuais membros dos órgãos administrativos da ARB, até o final do atual mandato.

Art. 62 O presente Estatuto, que foi aprovado pela Assembléia Geral extraordinária em sessão realizada no dia 29 de fevereiro de 2008, revoga o anterior e quaisquer disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, donde averbar-se-á todas as eventuais alterações.

Rio Brilhante (MS), 29 de fevereiro de 2008.

Tabelionato
Oliveira

James Roberto Coffani
Presidente

